



## Regimento Interno de Comissão de Estudo

IA 07.20.07  
Data: Jan.2014  
Pág.Nº. 1/5

Aprovada pela Diretoria em 15.01.2014

### SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de aplicação
- 3 Referências normativas
- 4 Definições
- 5 Criação e instalação de CE
- 6 Finalidade da CE
- 7 Composição da CE
- 8 Coordenador de CE
- 9 Secretário de CE
- 10 Calendário das Reuniões
- 11 Deliberações
- 12 Elaboração de Normas Brasileiras
- 13 Disposições gerais

#### 1 Objetivo

Esta Instrução Administrativa (IA) fixa os procedimentos aplicáveis ao funcionamento das Comissões de Estudo (CE) dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS).

#### 2 Campo de aplicação

Esta IA aplica-se aos ABNT/CB, ABNT/ONS e Gerência do Processo de Normalização.

#### 3 Referências normativas

IA/ABNT 07.20.01 – Terminologia  
IA/ABNT 07.20.02 – Elaboração de Normas Brasileiras  
IA/ABNT 07.20.06 – Criação e instalação de Comissão de Estudo

#### 4 Definições

Para os efeitos da presente Instrução Administrativa, aplicam-se as definições estabelecidas na IA 07.20.01.

#### 5 Criação e instalação de CE

A criação e instalação de CE deve ser conforme a IA 07.20.06.

#### 6 Finalidade da CE

**6.1** A CE, tecnicamente autônoma e soberana, é responsável pelo seu trabalho na forma do Estatuto da ABNT. Com nome e âmbito de atuação propostos pelo respectivo ABNT/CB ou ABNT/ONS e aprovados pelo Conselho Técnico (ABNT/CT) da ABNT, tem por finalidade elaborar e revisar as Normas Brasileiras.

**6.2** A CE deve cumprir todas as regras e procedimentos estabelecidos nesta IA, cabendo ao ABNT/CB ou ABNT/ONS a exigência dessa observância.



## 7 Composição da CE

7.1 Uma CE é formada, de representantes das classes: produtor, consumidor e neutro.

**NOTA:** Deve ser dada atenção às representações das partes interessadas de acordo com o escopo geográfico da norma.

7.2 Uma CE é composta de, no mínimo:

- a) Coordenador;
- b) Secretário;
- c) Membros: produtores, consumidores e neutros.

7.3 O Coordenador da CE, com gestão de um ano, é indicado por seus membros, e homologado pelo Superintendente do ABNT/CB ou ABNT/ONS, na reunião de instalação.

7.4 O Secretário da CE é indicado pelo Coordenador logo após sua indicação.

7.5 A juízo de seus membros, o Coordenador da CE pode instituir Grupos de Trabalho (GT) para preparar textos-base, estudos, pareceres e outras contribuições julgadas indispensáveis à elaboração de Norma Brasileira.

7.5.1 Os GT podem obter a colaboração de outros técnicos não-membros da CE.

7.5.2 O GT extingue-se com a conclusão de suas tarefas.

## 8 Coordenador da CE

### 8.1 Compete ao Coordenador da CE:

- a) coordenar as reuniões;
- b) indicar o Secretário da CE;
- c) escolher os relatores e membros dos GT;
- d) encaminhar à Secretaria do ABNT/CB ou ABNT/ONS os Projetos de Norma para Consulta ~~Votação~~ Nacional, bem como os Projetos de Norma Aprovados para homologação.
- e) receber toda a documentação enviada à CE;
- f) analisar esta documentação ou propor à CE a sua análise;
- g) assinar e encaminhar à Secretaria do ABNT/CB ou ABNT/ONS toda correspondência originária da CE;
- h) representar oficialmente a CE;
- i) revisar técnica e ortograficamente o texto do(s) Projeto(s) de Norma.

8.2 Cabe ao Coordenador manter de forma equitativa a classe de representação, nas deliberações da CE.



## 9 Secretário da CE

### 9.1 Compete ao Secretário da CE:

- a) secretariar as reuniões;
- b) lavrar as atas das reuniões;
- c) substituir o Coordenador da CE em seus impedimentos;
- d) colaborar com o Coordenador da CE para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

**NOTA:** Na coordenação da CE, o Secretário deve indicar um Secretário "ad-hoc".

## 10 Calendário das reuniões

**10.1** O calendário anual das reuniões da CE deve ser elaborado com antecedência de, pelo menos, 30 dias do início das atividades programadas.

**10.2** O calendário deve indicar: dia, horário e local das reuniões, observando-se a necessidade de, pelo menos, uma reunião por mês.

**10.3** O calendário aprovado deve ser enviado, de imediato, à Secretaria do ABNT/CB ou ABNT/ONS para divulgação.

## 11 Deliberações

**11.1** O quorum para deliberação de uma CE é de quatro membros, com a presença de, pelo menos, um membro por classe de representação.

**11.2** No caso de ausência do Coordenador e do Secretário, os presentes indicarão um Coordenador e um Secretário "ad-hoc" para a reunião.

**11.2.1** Caso o Coordenador ou o Secretário se faça presente à reunião em andamento, deve assumir imediatamente a Coordenação; no caso da presença de ambos, cabe ao Coordenador manter o Secretário "ad-hoc" ou não.

**11.3** As deliberações da CE são tomadas de preferência por consenso ou, na sua falta, com 75% ou mais dos votos dos membros presentes, inclusive o do Coordenador.

**11.4** Nas deliberações finais, cada membro presente terá direito a voto, desde que tenha participado de, no mínimo, 30% das reuniões realizadas.

**11.5** Os assuntos aprovados na CE não podem ser mais motivo de discussão, salvo se a CE julgar necessário.

**11.6** A(s) reunião (ões) para discussão e aprovação, na CE, do Projeto de Norma para Votação Consulta Nacional, bem como a(s) de análise(s) da Votação Consulta Nacional devem contar com um mínimo de quatro membros, sendo obrigatória a presença de um membro por classe de representação, do Coordenador e do Secretário.



## 12 Elaboração de Normas Brasileiras

**12.1** O Programa de Trabalho de uma CE deve procurar cumprir o Programa de Normalização Setorial (PNS).

**12.2** A CE deve desenvolver seus trabalhos de elaboração de normas a partir de um Texto-Base.

**12.3** O Projeto de Norma deve ser adequado à Diretiva ABNT, Parte-2.

**12.4** A CE deve realizar um anúncio público, incluindo convite, para participação nas atividades de desenvolvimento de normas novas, atuais e publicadas e relatar alterações no status, quando apropriado. Deve ainda manter informações sobre o desenvolvimento de normas no ABNT Livelink.

## 13 Disposições gerais

**13.1** A criação e instalação de uma CE devem ser conforme a IA 07.20.06.

**13.2** Havendo quorum, as reuniões da CE devem obedecer ao prescrito a seguir:

- a) abertura da reunião pelo Coordenador;
- b) leitura e aprovação da ata da reunião anterior e respectivos registros;
- c) apreciação e registro da correspondência recebida;
- d) deliberação dos assuntos agendados, a começar pelos assuntos pendentes;
- e) no final das deliberações, agendar os assuntos para a próxima reunião, com a confirmação ou não do calendário aprovado;
- f) leitura dos registros da minuta da ata (opcional).

**NOTA:** Antes da abertura, se há ausência do Coordenador e do Secretário, a CE procede ao indicado em 11.2.

**13.3** Uma vez terminado o seu trabalho de elaboração ou revisão de uma Norma Brasileira ou conjunto de Normas Brasileiras, a CE entra em recesso até que seja reativada.

**13.4** A elaboração ou revisão de qualquer Norma Brasileira não contemplada no PNS deve ter aprovação do ABNT/CT.

**13.5** O Projeto de Norma deve ser entregue em uma via à Secretaria do ABNT/CB ou ABNT/ONS, rubricada pelo Coordenador em todas as suas páginas, acompanhada da respectiva ata e lista de presença da(s) reunião(ões) de aprovação.

**13.6** A Consulta Nacional do Projeto de Norma deve ser conforme a IA/ABNT 07.20.02.

**13.7** A aceitação ou não das sugestões ou objeções técnicas é decidida entre os membros presentes que elaboraram o texto do Projeto de Norma, devendo obedecer ao estabelecido em 11.3, 11.4 e 11.6.

**13.8** Todos aqueles que encaminharam voto com sugestões ou desaprovação ao Projeto de Norma devem ser convidados a participar da(s) reunião (ões) de análise da votação, para que possam tratar diretamente com os participantes da reunião, esclarecendo suas sugestões.



Regimento Interno de Comissão de Estudo

IA 07.20.07  
Data: Jan.2014  
Pág.Nº. 5/5

Aprovada pela Diretoria em 15.01.2014

**NOTA:** Na ausência de consenso entre a parte interessada que apresentou objeção e as partes com visões diferentes sobre a questão em discussão, a disputa deve ser encaminhada à Diretoria Técnica da ABNT.

**13.9** Havendo objeções técnicas aceitas pela CE, esta deve providenciar:

- a) que seja submetido à Consulta Nacional o 2º Projeto de Norma, quando a importância das alterações introduzidas o justificar;
- b) que o Projeto de Norma, devidamente alterado, seja encaminhado à Secretaria do ABNT/CB ou ABNT/ONS.

**13.10** A CE deve elaborar o 2º Projeto de Norma, quando houver necessidade de modificar o Projeto de Norma em análise, por exigência, por exemplo, de sugestões recebidas na Consulta Nacional, de novas prescrições legais, modificações de norma internacional sobre a matéria, aspectos tecnológicos comprovados. Uma vez elaborado o 2º Projeto de Norma, este deve circular para Consulta Nacional.

\_\_\_\_\_